



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 14 /03

Estabelece medidas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas por colaborarem com investigação e instrução criminal.

O Desembargador **ALCIDES DOS SANTOS AGUIAR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, notadamente o disposto no artigo 1º e nos incisos IV e VIII do artigo 7º;

CONSIDERANDO o ofício n.º 2059.1/GAB/SSP da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de preservação dos dados pessoais de vítimas e testemunhas ameaçadas;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo CGJ n.º 0239/2003, desta Corregedoria,

RESOLVE:

Art. 1º - O Juiz de Direito e o Delegado de Polícia, no âmbito de suas competências, estão autorizados a proceder de acordo com o disposto neste provimento, nos casos em que vítima ou testemunha reclame de coação ou grave ameaça

SICO / 1442



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

em decorrência da colaboração a ser prestada durante investigação policial ou instrução criminal.

Art. 2º - Os dados pessoais da vítima e/ou da testemunha deverão ser anotados em documentos distintos dos de seus depoimentos e depositados em pasta própria, sob a guarda do Escrivão Policial ou Judicial, no âmbito de suas atribuições.

§ 1º - Os documentos deverão ser remetidos, com o devido destaque de seu caráter sigiloso (carimbo ou etiqueta), pela Autoridade Policial ao Juiz competente após a conclusão do inquérito policial.

§ 2º - Aportando na distribuição, feitos com essas características, deverá o distribuidor comunicar o Escrivão Judicial que fará conclusão imediata dos autos ao magistrado, para análise da adequação da medida.

§ 3º - O pedido de acesso a tais documentos deverá ser formulado ao Delegado de Polícia ou ao Magistrado condutor do feito, na âmbito esfera de suas competências, que decidirá a respeito.

§ 4º - É proibida a cópia ou reprodução dos documentos supramencionados.

§ 5º - As pastas deverão ser abertas e encerradas pelo Escrivão, tendo no máximo duzentas folhas, devidamente numeradas e rubricadas. Após o termo de encerramento, deverá ser lacrada e arquivada, ressalvadas as regras contidas nos artigos 122 a 138 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, que se referem à eliminação de autos e documentos.

Art. 3º - Os processos de que trata este provimento deverão conter identificadores da pasta onde se encontram depositados os dados reservados.

Art. 4º - O mandado de intimação da pessoa que estiver sob o amparo deste ato normativo será elaborado em separado, para que os demais convocados a prestar depoimento não tenham acesso às informações protegidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

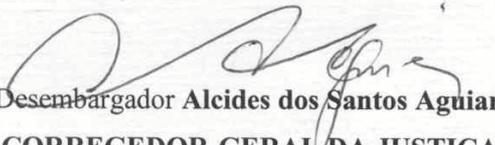
Parágrafo único. Após o cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça deverá juntar aos autos somente a certidão do ato, sem identificação de endereços, entregando o original do mandado cumprido ao Escrivão Judicial que o arquivará na pasta, juntamente com os dados pessoais da vítima e/ou testemunha.

Art. 5º - As anotações dos dados das pessoas que estiverem sob o amparo deste ato administrativo no SAJ/PG, deverão ser efetuados de acordo com as regras referentes ao segredo de justiça.

Art. 6º - O presente provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 06 de outubro de 2003.


Desembargador Alcides dos Santos Aguiar
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA